



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 108020251145

TERÇA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO N° 1080

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

## PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI N. 1617/2025 .....	2
LEI N. 1618/2025 .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**108020251145**

**LEI N. 1617/2025**

**SÚMULA:** Altera e revoga dispositivos da Lei n. 1.443, de 09 de maio de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 4º e revogado seu parágrafo primeiro, da Lei n. 1.443 de 09 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.**  
**§1º REVOGADO**

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699.\*\*  
oxy 18/02/2025 11:02  
**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 1618/2025 - de 18/02/2025**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 6º e acrescido o parágrafo único, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - Para aquisição de terreno(s) objeto desta lei, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, quantitativa e qualitativa, devendo ser comprovado o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do imóvel a ser adquirido bem como ainda possuir construção emalvenaria de no mínimo 150,00m<sup>2</sup>.**

**Parágrafo único:** Tanto a taxa de aproveitamento quanto a metragem mínima de construção deve ser aplicável para cada lote, podendo ser unificado em caso de aquisição de mais lotes para o mesmo CNPJ.”

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do artigo 7º e revogado seu inciso I, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - As empresas poderão adquirir de 1(um) até 4 (quatro) lotes através do presente benefício, limitado ao mesmo CNPJ, após atendido todos os critérios técnicos, podendo efetuar o pagamento do(s) lote(s) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com aplicação de correção utilizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com carência de 3 (três) meses para o pagamento da primeira parcela.**

**I - Revogado.”**

**Art. 3º.** Fica alterado o caput do artigo o artigo 11 e parágrafo 1º, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11º - As empresas beneficiadas na aquisição dos lotes deverão iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de promessa e venda pelas partes, devendo concluir o projeto apresentado e protocolado bem como obter a Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se) no prazo máximo de 12 (doze) meses.**

**§1º - Poderá haver a prorrogação do prazo constante do caput deste artigo, pelo prazo máximo e improrrogável de 12 meses, mediante apresentação de justificativa expressa diretamente a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo a está o deferimento ou indeferimento.”**

**Art. 4º.** Fica alterado o caput do artigo 12, acrescido os incisos I, II, III, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e revogado seu parágrafo único, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12º - Ocorrendo o descumprimento contratual, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda, por meio de ato administrativo ou judicial, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:**

**I - Descumprimento dos prazos previstos no Artigo 11º desta Lei;**

**II - Descumprimento das contratações previstas no Artigo 4º desta Lei;**

**III - Atraso ou interrupção do pagamento mensal das parcelas, superior a 120 (cento e vinte) dias;**

**§1º - Ocorrendo a rescisão contratual do Contrato de Promessa de Compra e Venda pelo Município, o mesmo poderá cobrar ou reter da empresa, se houver restituição, a título de cláusula penal, multa em percentual equivalente a 80% (oitenta) por cento do valor previsto no Contrato de Promessa de Compra e Venda;**

**§2º - Formalizada a rescisão contratual, após análise e parecer da Comissão Municipal**

de Desenvolvimento Econômico, sendo necessário qualquer restituição em favor da empresa, após deduzidas todas as cláusulas penais, o saldo remanescente será restituído em 60 parcelas mensais e sucessivas, através de recursos orçamentários previstos na Secretaria Municipal responsável pela execução do projeto que trata a presente lei, devendo ser observada a disponibilidade ou recursos oriundos da arrecadação com a venda de lotes enquadrados no PRODEAN;

§3º - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade de propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquiridas e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento;”

**Artigo 5º.** Fica alterado o caput do artigo 13 e revogado seu parágrafo único, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º - A escritura definitiva de compra e venda ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de compra e venda firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data de expedição do alvará de funcionamento, comprovação de quitação integral do preço do imóvel e a comprovação de implantação ou expansão do empreendimento em funcionamento.

**Parágrafo único - REVOGADO.”**

**Artigo 6º.** Ficam alterados o caput do artigo 19 e os incisos I, II, III, IV e V e, acrescentados os incisos VI, VII e VIII, da Lei n. 1518, de 26 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º - Serão impedidos por força desta Lei, a implantação nos parques industriais existentes e os que vierem a existir, as empresas exercentes das seguintes atividades comerciais ou industriais:

- I - Atividades de coleta, separação e reciclagem de ferro, materiais de construção ou afins, exceto para fins do Município;
- II - Comércio ou venda de sucatas em geral;
- III - Desmonte ou reciclagem de veículos automotores de qualquer espécie, ou atividades análogas a ferro velho;
- IV - Construção de unidades habitacionais (moradias), mesmo em conjunto com a instalação da unidade industrial ou de prestação de serviços;
- V - Chácaras de lazer ou espaços para realização de eventos;
- VI - Implantação de Empresa de categoria MEI - Micro Empreendedor Individual;
- VII - Atividades de grande impacto ambiental, tais como curtume de couro, carvoaria, lavanderia

**industrial, coleta e reciclagem de produtos derivados de petróleo (óleos), depósitos ou reciclagem de pneus utilizados.”**

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de Fevereiro de 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699.\*\*  
oxy 18/02/2025 11:02  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
Prefeito Municipal

5560577768933365694